

LEI Nº 4.054, DE 14 DE MARÇO DE 2002

DISCIPLINA A REGULARIZAÇÃO DE LOTES EM ÁREAS DE OCUPAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal promoverá a regularização das ocupações consolidadas há mais de 05 (cinco) anos, visando à segurança jurídica através de concessão de títulos de propriedade, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I. Ocupações em áreas que se constituem bens dominais do Município de São Luís, não estando aí incluídas áreas verdes, áreas mananciais, vertentes ou fontes perenes em abundância, obedecendo às formalidades legais.

II. Ocupação em áreas de uso especial, desde que previamente desafetadas, nos termos da Lei.

III. Ocupações em áreas públicas do Estado ou União desde que cumpridas as formalidades legais.

IV. Ocupações em áreas particulares, de acordo com os procedimentos judiciais previstos em leis.

Parágrafo Único: Dentre cada categoria acima descrita, a prioridade será concedida às ocupações que foram consolidadas há mais tempo, obedecendo às normas licitatórias no que diz respeito à dispensa do certame face ao interesse social.

Art. 2º - A regularização dos lotes obedecerá aos seguintes critérios:

I. Tal benefício só será concedido uma única vez, ao cidadão que efetivamente ocupe o lote e que não possua outro imóvel.

II. Os benefícios desta Lei só serão obtidos pelos lotes onde os imóveis não sejam utilizados para aluguel.

Art. 3º - As áreas que preencherem os requisitos previstos nesta Lei poderão ser declaradas ZIS – II (Zona de Interesse Social) por decreto do Chefe do Poder executivo, para fins previstos nesta Lei.

Art. 4º - esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Gabinete do Prefeito a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA E 114º DA REPÚBLICA.